PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHUMAS
C.N.P.J. (MF) 44.853.331/0001-40
Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 - Telefone: (18) 3286-1140
CEP 19.580-000 - ANHUMAS - Estado de São Paulo

# = L E I Nº 0378/2.010 =

"Dispõe sobre a instituição, estrutura e funcionamento do Fundo Municipal de Cultura do Município de Anhumas e dá outras providências".

**ADAILTON CÉSAR MENOSSI** – Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura – FMC, instrumento de financiamento das políticas públicas municipais de cultura destinado a conceder incentivo em favor de pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no Município de Anhumas, para a realização de projetos culturais, que funciona sob as formas de apoio a fundo perdido, mediante Editais específicos.

Art. 2º - O FMC tem por finalidade:

– apoiar as manifestações culturais, com base no pluralismo, na diversidade, nas criações e no potencial de cada comunidade;
– estimular o desenvolvimento cultural no Município, nas áreas urbana e rural, de maneira equilibrada, considerando as características de cada comunidade, as diretrizes definidas pelo Conselho Municipal de Cultura e pela Assessoria Municipal de Cultura, ainda, as prioridades dos Planejamento Municipal;
– incentivar a pesquisa e a divulgação das manifestações culturais locais, de modo a mapear e estimular os saberes e fazeres das comunidades tradicionais, de diversos atores envolvidos nos fazeres culturais;
– financiar ações de manutenção, conservação, ampliação e recuperação do patrimônio cultural material e imaterial do município;
– incentivar o aperfeiçoamento dos diversos atores envolvidos nos fazeres culturais e técnicos das diversas áreas de expressão da cultura;
– valorizar os modos de fazer, criar e viver dos diferentes grupos formadores da cultura local;
– promover o livre acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais;
– financiar programas de divulgação e de circulação de bens culturais, promovendo também intercâmbio, com outros municípios, estados e paises.

Art. 3º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

– A porcentagem que o Município lhe destinar, no exercício financeiro de cada ano:
– contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHUMAS
C.N.P.J. (MF) 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 - Telefone: (18) 3286-1140
CEP 19.580-000 - ANHUMAS - Estado de São Paulo

– resultados de convênios, contratos ou acordos, celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, nas áreas da Cultura e Patrimônio Cultural;

– Outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza possam ser destinados ao FMC, como:

a) a realização de eventos, atividades ou promoções por entidades externas ao Poder Publico Municipal, com a finalidade de angariar recursos para o FMC, com prévia autorização da Assessoria Municipal de Cultura;
b) doações de pessoas físicas ou jurídicas;
c) percentual das receitas provenientes de ações realizadas com patrocínio do Fundo.

Art. 4º - Os recursos financeiros que o Município destinará, anualmente, ao FMC deverão constar do Orçamento do Município e transferidos mensalmente para a conta bancária especifica do FMC, de titularidade do Conselho Municipal de Cultura e da Assessoria Municipal de Cultura.

§ 1º – O Fundo Municipal de Cultura será administrado por uma Comissão Deliberativa, incumbida pela realização dos encargos de concessão e fiscalização da aplicação dos recursos concedidos aos projetos culturais apresentados, que terá a seguinte constituição:

a) O Assessor de Cultura do Município de Anhumas ou quem lhe fizer as vezes ou por ele for indicado;
b) O Secretário Municipal de Anhumas ou quem lhe fizer as vezes ou por ele for indicado;
c) O Presidente do Conselho Municipal de Cultura ou quem lhe fizer as vezes ou por ele for indicado.

§ 2º - Os membros da Comissão Deliberativa serão designados mediante ato próprio do Prefeito Municipal para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido para mais um período de mandato.

§ 3º - O presidente da Comissão Deliberativa e o vice-presidente serão eleitos por seus membros.

§ 4º - A Comissão Deliberativa funcionará e desenvolverá as sua atividades em permanente articulação com a Assessoria Municipal de Cultura e o Conselho Municipal de Cultura.

§ 5º - A Comissão Deliberativa poderá baixar resoluções com o objetivo de normatizar casos omissos por esta lei, que passarão a vigorar quando homologadas pelo Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHUMAS
C.N.P.J. (MF) 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 - Telefone: (18) 3286-1140
CEP 19.580-000 - ANHUMAS - Estado de São Paulo

Art. 5º - Os projetos culturais destinados à obtenção dos incentivos previstos nesta Lei deverão ser submetidos à aprovação do Conselho Municipal de Cultura, devendo atender as exigências fixadas em Edital publicado pela Assessoria Municipal de Cultura, ainda, do próprio Conselho.

§ 1º - A Assessoria Municipal de Cultura fará a publicação de editais destinados á recepção de projetos culturais, fixando os objetivos, prazos e demais condições necessárias a sua instrução e aprovação no Conselho Municipal de Cultura e da Comissão Deliberativa.

§ 2º - O empreendedor de projeto apreciado favoravelmente terá um prazo de 60 dias após sua conclusão, para a comprovação dos dispêndios efetivados e respectiva prestação de contas, e no caso da sua não apresentação, o Município, através de seus órgãos, tomara as providências cabíveis.

§ 3º - Os empreendedores somente poderão apresentar novos projetos culturais ao Conselho Municipal de Cultura após um intervalo de seis meses da apresentação da prestação de contas dos projetos aprovados e executados anteriormente.

§ 4º - O não cumprimento ou a execução irregular, o atraso injustificado, a paralisação, o desatendimento das determinações, a insolvência do empreendedor e outros fatos relevantes que influenciem no desenvolvimento do projeto, constituem motivo para a paralisação do apoio do Fundo Municipal de Cultura.

§ 5º - A rescisão, então, será procedida por ato unilateral e escrito da Comissão Deliberativa, também, por acordo entre as partes, por decisão judicial.

Art. 6º - Sem prejuízo das sanções de ordem tributária e penal, o empreendedor que *não comprovar a correta aplicação dos valores referentes a recursos oriundos do beneficio instituído por esta lei fica obrigado a devolver os recursos recebidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de 1% ao mês, além da perda do* direito de acesso a novos benefícios.

Art. 7º - O Secretário Municipal expedirá as instruções complementares necessárias á execução desta Lei, especialmente quanto:

– o estabelecimento de critérios e procedimentos necessários à liberação, bem como a fiscalização de concessão e utilização do incentivo a que se refere esta Lei;
– a definição dos títulos e subtítulos a serem empregados nas rubricas próprias do Plano de Contas do Município tendentes a contemplar o registro, a contabilização e o controle dos incentivos utilizados, bem como os critérios para as previsões e inclusões nas propostas orçamentárias e lançamento do montante de incentivos concedidos nas demonstrações contábeis do Balanço Anual e relatórios exigidos na legislação pertinente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHUMAS
C.N.P.J. (MF) 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 - Telefone: (18) 3286-1140
CEP 19.580-000 - ANHUMAS - Estado de São Paulo

Art. 8º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentária existentes, suplementadas se necessárias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Anhumas, 12 de Maio de 2.010.

Publ.e Reg.em livro próprio nesta data_____

LEI MUNICIPAL Nº 378/10, DE 12/05/10,
ARQUIVADA NESTE CARTÓRIO SOB Nº 378/10,
PASTA ...
ANHUMAS, 18 DE Maio DE 2010